

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 108

Assunto Dispõe sobre isenção de impostos e taxas às empresas fornecedoras

Distribuído á Comissão Financeira 22-10-949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações O vereador ex. José Lealbert pede seja o projeto remetido à
Comissão de justiça, para pronunciamento sobre a viabilidade
e validade do projeto. Proprietário o p 25-3-50

Proprietário por lo vales contava 8

5-4-50

Secretaria da Câmara Municipal, em

Objeto de lei nº 108

Dispõe sobre regras dos impostos
e taxas, às empresas jornalísticas.

Artº = 1º) Citem as empresas journa-
listicas legalmente estabelecidas no Mu-
nicipio de Bragança Paulista, exentas
dos impostos e taxas, nos termos
desta lei.

Artº = 2º) A isenção será concedida
a requerimento das empresas inter-
essadas, mediante a apresentação de
provas de estarem as mesmas regular-
mente filiadas na "Associação
Nacional de Imprensa,"
org. libertário em vigor
na data de sua publicação,
nos casos e desposições com
eventuais.

Sedes das fcs
em 22/10/49

Decido
Braga

ai assinado em Bragança.

22-10-49

Braga

ai assinado em Bragança

25-3-49

Braga

Corre pela Camara um projeto de autoria do Executivo, solicitando autorização para um emprestimo de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), afim de atender serviços inadiaveis concernente ao fornecimento dagua. Deante disso, não se comprehende possa-se conceder isenção de impostos.

É verdade que as emprezas jornalisticas, prestam bons serviços á coletividade, entretanto se pensarmos por este lado, não se deve cobrar impostos tambem de medicos, dentistas, farmacias etc... Estes tambem prestam relevantes serviços á coletividade, e sobre tudo á classe menos favorecida pela fortuna, pois que prestam a estes seus serviços gratuitamente, no entanto, estes pagam impostos.

As emprezas jornalisticas, estão sujeitas a um imposto relativamente pequeno, e cuja importancia não afetará a ecônomia das mesmas.

Assim sendo opino para a rejeição do projeto.

Sala das sessões em 16 de março de 1950

Alcides Ribeiro Presidente relator

Diniz Nogueira Oliveira - Meu Lou

Comissão de Justiça etc.

1. A Camara tem competencia para near impostos estataes bem como de incentivar pessoas ou organizações do seu pagamento. É sua faculdade. Todavia, não está sujeita a nenhuma imposicão legal, no caso presenti fôr exemplo, edendo-lhe, exclusivamente, exercer essa intima liberdade. Este é o aspecto legal, não devendo ser esquecido tanto em termos monetários

Jurado pela Câmara de Franca.
30 de fevereiro de 1950
-livre de impostos (imposto de importação) 00,000,004

Conrado M. Júnior - presid. e relator

og - j. f. j. f. m.
-base, assistente, assessor as sur abreviar N
-assessor em organizações e sociedades para fins
-elis ab medias act. qm. terá esse oem, ob. etas faze
-er metade medias estas ... etc associat., assessor, ass
-sesso à ob. em qm. e, shshivitelo e societas estiverem
-nitas a metade em qm. qm. qm. qm. qm. qm.
-dias qm. qm. qm. qm. qm. qm. qm. qm. qm.
-oem sionetiqui atuo e, empreq. estnemvitaler oem qm. qm.
-assessor as simonôes e hristo
-o. ob.
-ob. ob. ob. ob. ob. ob. ob. ob. ob. ob. ob.

notícias estabelecidas

comun. - amado presidente

as notícias de informar

*estávam raro com intuito de verem D. A.
que morreu no voo de volta do Brasil para o
Brasil. Infelizmente que o falecimento que ob
vei desde tempos antigos e que não tenho
conhecimento de que, alguma vez tive que
falar sobre isto é de grande entusiasmo visto
que é uma pessoa que sempre desempenhou seu dever com*